



PROCEDIMENTO N.º P11/AMT/2020

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE
ACROBAT PRO DC FOR TEAMS**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO**
- 2. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO**
- 3. JÚRI**
- 4. AGRUPAMENTOS**
- 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO**
- 6. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO**
- 7. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS**

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

- 8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**
- 11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS**
- 12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS
APRESENTADAS**
- 13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**
- 14. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
- 15. AUDIÊNCIA PRÉVIA**
- 16. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
- 17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**
- 18. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
- 19. SIGILO**
- 20. FORO**
- 21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Constitui objeto do presente concurso público a aquisição de licenças do *software Adobe Acrobat Pro DC for teams*, de acordo com o estabelecido no presente programa do concurso e no caderno de encargos.
- 1.2. A entidade adjudicante é a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, com o NIPC 513 637 257, telefone (+351) 21 102 58 01, correio eletrónico geral@amt-autoridade.pt, página eletrónica www.amt-autoridade.pt e que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
- 1.3. A decisão de contratar foi (i) tomada através do Despacho de dia 19/10/2020, do Sr. Presidente do Conselho de Administração (CA), Dr. João Fernando do Amaral Carvalho, no uso da sua competência delegada ao abrigo ponto i) da alínea d1) do número 6 da Deliberação n.º 836/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série - N.º 167 - de 27 de agosto de 2020, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar e (ii) publicitada no Diário da República.
- 1.4. O procedimento pré-contratual adotado é o concurso público sem publicidade internacional, nos termos conjugados da alínea c) do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, que seguirá a disciplina dos artigos 130.º a 148.º, todos do CCP, sem possibilidade de recurso à figura do leilão eletrónico, consagrada nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
- 1.5. O tipo de procedimento adotado justifica-se face ao valor do contrato a celebrar, que será inferior ao limiar europeu referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, alterado pelo Regulamento Delegado (EU) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.

2. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO PROCESSO

- 2.1. As peças do presente concurso são as seguintes:



- a) Minuta de anúncio de abertura do procedimento no Diário da República;
- b) Programa do concurso;
- c) Caderno de encargos;

2.2. As peças do concurso indicadas nas alíneas do ponto 2.1. encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada em 1.2 supra.

3. JÚRI

- 3.1.** O presente concurso é dirigido por um júri, constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 3.2.** O júri designado inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio dos anúncios para publicação.
- 3.3.** Compete, nomeadamente, ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise e de avaliação das propostas;
 - c) Exercer, no âmbito do presente concurso, as seguintes competências atribuídas pelo CCP ao CA da AMT, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do referido diploma, nos termos da subdelegação de poderes que consta do despacho do Sr. Presidente do CA da AMT identificado no ponto 1.3. do presente documento:
 - I. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, ao abrigo do regime que consta do artigo 50.º do CCP;
 - II. Decidir quanto aos pedidos de classificação de documentos, ao abrigo do disposto 66.º do CCP;
 - III. Decidir quanto aos pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, quando solicitado pelos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

4. AGRUPAMENTOS

- 4.1.** Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 4.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a AMT, pela manutenção da proposta, com as devidas consequências legais.
- 4.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela AMT, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 4.4. Quando for o caso, cada uma das entidades que integram o agrupamento, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenha sede, de que se submete à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 4.5. Todas as empresas constituintes de agrupamento ou consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e), h) e i), do artigo 55.º do CCP e que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP.
- 4.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem simultaneamente ser concorrentes, nem integrar outro agrupamento concorrente, no mesmo procedimento.
- 4.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a AMT, pela manutenção da proposta.
- 4.8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se obrigatoriamente na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados pelos interessados e devem ser prestados, nos termos do presente programa do concurso.
- 5.2. Os referidos pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.2 supra, para o júri do concurso, ao abrigo das competências que lhe estão delegadas, de acordo com o disposto na alínea c) do número 3.3. supra, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

- 5.3.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 5.4.** Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

6. ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 6.1.** Pode ser apresentada, pelos interessados, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso, por si detetados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, bem assim como deve, o órgão competente para a decisão de contratar, identificar os respetivos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo 50.º.
- 6.2.** A lista de erros e omissões referida, deve ser apresentada pelos interessados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1.2. supra.
- 6.3.** A pronúncia quanto aos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, deve ser publicitada através da plataforma eletrónica acima identificada, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.4.** Ao que não esteja expressamente regulado no presente ponto, aplicar-se-á o regime jurídico constante do artigo 50.º e do artigo 64.º, ambos do CCP.

7. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

- 7.1.** O júri pode pedir aos concorrentes, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, com as consequências descritas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 7.2.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, em função da fase em que se encontra o presente concurso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

- 7.3. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculos contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO II – TRAMITAÇÃO

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas serão entregues, até às 23h59m do 6.º (sexto) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica da AMT, identificada no ponto 1.2. supra.
- 8.2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma única proposta.
- 8.3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através da plataforma eletrónica supra indicada.
- 8.4. O exercício da faculdade prevista no ponto 8.3. anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
- 8.5. A apresentação das propostas deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 8.6. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão:
- a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documento que contenha a indicação do preço contratual, sem IVA, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor indicado por extenso, devendo mencionar expressamente que ao referido preço total acresce o IVA com indicação da taxa legal aplicável. O documento a apresentar deverá indicar ainda o preço unitário por licença, o qual fica limitado ao montante máximo de 162,00 € (cento e sessenta e dois euros).
- 9.2. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros

documentos que contenham os seus atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que este os apresente por considerar que aqueles documentos são indispensáveis para o referido efeito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

- 9.3.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos e no prazo determinado pelo artigo 66.º do CCP.
- 9.4.** Todos os documentos referidos no ponto 9.1. anterior devem ser assinados, nos termos legalmente vigentes, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com indicação da qualidade em que assinam.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS POR AGRUPAMENTOS

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 12.1.** No dia, útil, imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da AMT supra identificada, ficando as propostas apresentadas disponíveis para consulta dos concorrentes incluídos na lista, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do CCP.
- 12.2.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicitação da lista, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 138.º do CCP.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 13.1.** A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 13.2.** O preço total de cada uma das propostas será calculado através da multiplicação do preço unitário apresentado pelos concorrentes (o qual é limitado ao montante

indicado na alínea b) do número 9.1. do presente documento) pelo número máximo de licenças que a AMT pretende adquirir: 28 (vinte e oito) licenças.

- 13.3.** Em caso de empate na pontuação final, o júri usará como critério de desempate o recurso ao sorteio das propostas apresentadas, realizado pelos membros do júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, devidamente documentado para o efeito, do qual será redigida ata a assinar presencialmente por todos os intervenientes.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe (i) a ordenação das propostas, (ii) a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, devendo, também, fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se aplicável, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto 15. anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a uma nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 15. supra, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto 16.1.
- 16.3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao CA da AMT ou ao Membro do CA com competência delegada, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar.
- 16.4.** Compete ao CA da AMT ou ao Membro do CA com competência delegada

decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, através da plataforma eletrónica identificada no ponto 1.2. supra, da decisão de adjudicação e da disponibilização do relatório final indicado no ponto 16. anterior.

17.2. Juntamente com a notificação supra, a AMT notifica, ainda, o adjudicatário para:

- a)** Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
- b)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c)** Certidão Permanente atualizada.

Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

17.3. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, dispensa-se a redução do contrato a escrito, resultando o contrato da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, de acordo com o n.º 3 do referido artigo 95.º.

17.4. Não é aplicável o período de *standstill* previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 95.º.

17.5. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo apresentar, até à data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a)** Cópia do contrato de consórcio, devendo este indicar a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do respetivo líder do consórcio;
- b)** Procuração outorgada por todos os membros do consórcio no seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados,



receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante, ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado.

17.6. Caso se detete alguma(s) irregularidade(s) nos documentos apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

17.7. Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17.8. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a AMT comunicará a data e o modo em que ocorrerá a outorga do contrato.

18. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1. As notificações e as comunicações efetuadas seguem o regime previsto no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18.2. Para este efeito, o endereço eletrónico da plataforma a utilizar é o indicado em 1.2. supra.

19. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

20. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente concurso será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No presente procedimento não haverá lugar à realização de um leilão eletrónico, nem à apresentação de propostas variantes.



- 21.2.** Em tudo o omissso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
-